Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I | **Edição Nº 3252 de quinta-feira, 30 de março de 2023 - Extraordinária** | **Nº de páginas: 23**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2021** - ESPÉCIE DE ADITIVO: QUANTITATIVO.

● **EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 90/2021** - ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo

● **EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 44/2022** - ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

● **EXTRATO CONTRATO N° 35/2023 PMD** - Aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo 2023.

● **EXTRATO CONTRATO N° 11/2023 FMS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO O PESSOAL DOS SERVIÇOS DE COLETA, EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRO

● **DESPACHO DECISÓRIO - RECURSO ADMINISTRATIVO** - PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão, forma eletrônica, ato nº 04/2023 FMS

● **RELATÓRIO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO - Pregão eletrônico nº 04/2023 FMS** - Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para locação de veículos (carros de passeio, ambulâncias e vans), em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município

● **EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021-PM** - ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

● **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022** - ESPÉCIE DE ADITIVO: QUALITATIVO

● **EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022-PM** - ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

● **EXTRATO CONTRATO N° 09/2023 FMS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

● **EXTRATO CONTRATO N° 10/2023 FMS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

● **RESCISÃO DOS ADITIVOS REFERENTES AOS CONTRATOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.** - RESCISÃO DOS ADITIVOS REFERENTES AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS 10/2022 E 55/2022, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

● **EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022-PM** - ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

● **DECRETO Nº 322, DE 29 DE MARÇO DE 2023.** - Exonera o(a) senhor(a) VICTOR MATEUS DANTAS BRITO, do cargo em comissão de Diretor de Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

● **DECRETO N° 323, DE 29 DE MARÇO DE 2023.** - Nomeia o(a) senhor(a) JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO para o cargo em comissão de Diretor de Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2021

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONTRATO Nº 90/2021 PM – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021
CONTRATADO: CTS - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, NA RAZÃO DE APROXIMADAMENTE 3,60% (TRÊS VÍRGULA SESSENTA POR CENTO) DO OBJETO, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA, PREVISÃO LEGAL DO ART. 65, I, "B" DA LEI N° 8.666/93, BEM COMO NO QUANTO DISPOSTO NO REFERIDO CONTRATO Nº 90/2021, EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI N° 8.666/93).
ESPÉCIE DE ADITIVO: QUANTITATIVO.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 240.186,67 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS);
VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R$ 248.834,55 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, I, "B" E §1º, DA LEI N° 8.666/93.
MOTIVO DO ACRÉSCIMO: NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL, PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), 21 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 90/2021.

CONTRATO E PROCEDIMENTO: Contrato nº 90/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº 10/2021.
CONTRATADA: CTS - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.095.002/0001-98
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA ANTERIOR: 16 (dezesseis) meses.
PRAZO ACRESCIDO: 6 (seis) meses.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 22 (vinte e dois) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, INCISO II da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de março de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 44/2022.

CONTRATO E PROCEDIMENTO: CONTRATO Nº 44/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022.
CONTRATADA: SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.383.094/0001-77
ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MAIO DE 2022.
VIGÊNCIA ANTERIOR: 09 (NOVE) MESES.
PRAZO ACRESCIDO: 09 (NOVE) MESES.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 18 (DEZOITO) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, INCISO II DA LEI N° 8.666/93.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO
CONTRATO Nº 35/2023 PMD

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 07/2023
OBJETO: aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo 2023.
CONTRATADA: Omegga Comércio E Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.757.527/0001-91.
VALOR: R$ 1.098.610,71 (um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos).
VIGÊNCIA: até o dia 31/12/2023, a cotar da assinatura do presente termo.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- U.O.: 02013
- Ação: 6327/6329/6332/6364/6365/6335
- Elemento da despesa: 33903000
- Fonte de Recurso: 15000000/15520000/15500000

NOTA DE EMPENHO:

Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de março de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO
CONTRATO N° 11/2023 FMS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 FMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO O PESSOAL DOS SERVIÇOS DE COLETA, EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA DULCINEIA DOS SANTOS.
CONTRATADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.366.414/0001-80.
VALOR: R$ 1.389.600,84 (HUM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• U.O.: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
• AÇÃO: 2035 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
• ELEMENTO DA DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
• FONTE DE RECURSO: 15001002, 16000000
• U.O.: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
• AÇÃO: 2076 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS
• ELEMENTO DA DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
• FONTE DE RECURSO: 16000000, 16210000

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 23 DE MARÇO DE 2023.

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
GESTORA DO FMS

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DECISÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão, forma eletrônica, ato nº 04/2023 FMS.
OBJETO: registro de preços para futura e possível contratação de empresa para locação de veículos (carros de passeio, ambulâncias e vans), em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.
RAZÕES: Contra decisão que declarou vencedora do item 1 a licitante.
RECORRENTE: MCM Locações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 17.533.095/0001-01.
RECORRIDA: Pregoeiro do Município de Nossa Senhora das Dores.

I. BREVE RELATO:
Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela recorrente, termos em que pleiteia reconsideração do julgamento realizado pelo pregoeiro em relação à análise dos documentos de habilitação.

II. DECISÃO:
Nos termos do art. 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, ante o julgamento apresentado pelo pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 250, de 15 de maio de 2023, CONHEÇO do recurso administrativo apresentado pela recorrente, tendo em vista sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO e RATIFICAR a decisão recorrida.

PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUEM-SE OS INTERESSADOS!

Nossa Senhora das Dores/SE, 29 de março de 2023.

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
Gestora do FMS

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo: 12/2023.
Ato: Pregão eletrônico nº 04/2023 FMS.
Objeto: registro de preços para futura e possível contratação de empresa para locação de veículos (carros de passeio, ambulâncias e vans), em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.
Recorrente: MCM Locações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 17.533.095/0001-01.
Recorrida: Pregoeiro do Município de Nossa Senhora das Dores.

I. RELATÓRIO

Em 23/02/2023, o Município de Nossa Senhora das Dores lançou o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e possível contratação de empresa para locação de veículos (carros de passeio, ambulâncias e vans), em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Após o trâmite ordinário do procedimento licitatório, em 07/03/2023, eis que fora declarada vencedora do item 1 a Unir Locações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.454.009/0001-40.

Irresignada com o desfecho do certame, a recorrente manifestou intenção de recurso, sobre a motivação de que "Empresa apresentou preço inexequível e atestados incompatíveis com o objeto ambulância".

No dia 10/03/2023 a recorrente apresentou suas razões de recurso contra o resultado obtido, alegando que a licitante declarada vencedora do certame descumpriu pressupostos do edital, requerendo, portanto, sua inabilitação. No curso de suas alegações, pontuou (resumo):

"A empresa supracitada não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, devido a manifesta inexequibilidade do preço ofertado, o que levará a sua inapelável INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA... Conforme se extrai da Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 04/2023, a empresa Unir Locacoes e Servicos Ltda apresentou proposta de menor valor unitário para o item 1 de R$ 7.749,00, sendo consagrada vencedora do certame. Contudo, considerando-se o valor médio global orçado pelo respeitável Município, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, visto que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado." É o que há de relevante a mencionar.

Em 15/03/2023 as licitantes Unir Locações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 15.454.009/0001-40, e, Disloc Locação de Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ 32.864.373/0001-05 apresentaram suas contrarrazões, destacando-se, respectivamente:

a) Em breve síntese a recorrente alega que não atendemos quanto a exequibilidade da proposta apresentada... As alegações da recorrente não carecem de ser acolhidas uma vez que são meramente protelatórias, e tratam de desconhecimento do instrumento convocatório... Da leitura da peça recursal, percebe-se que o recorrente informa equivocadamente que a prestação do serviço se dará de forma ininterrupta em regime de 24 horas, e tal falto seria o motivo para a proposta da recorrida ser inexequível... Contudo, é prudente esclarecer

1

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no item 4.1 letra b esclarece que os VEÍCULOS oriundos do contrato, ficarão disponíveis em tempo integram a serviço da Prefeitura de Nossa Senhora das Dores, ou seja, os mesmos não serão recolhidos ao pátio da locada depois do expediente ou aos finais de semana... Em nenhum momento do instrumento convocatório, existe a informação que a prestação do serviço de motorista será de 24 horas... Dessa forma, razão não assiste há alegação da recorrente, vez que o edital NÃO PREVÊ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA EM REGIME DE 24 HORAS DE TRABALHO. O que está claro aqui é a falta de atenção e erro do recorrente ao elaborar sua proposta.

b) A Empresa MC Locações alega em sua tese recursal que a Empresa DISLOC não apresentou atestado de capacidade técnica que comprovassem a prestação de serviço anterior com características similares ao objeto do certam, pedindo a inabilitação da Recorrida por essa razão... Entretanto, cumpre ressaltar que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, demonstram de maneira satisfatória a capacidade de prestação do referido serviço, diferente do que fora alegado, tendo em vista que o serviço de Locação de Ambulância sem motorista, sendo a ambulância Tipo A, para simples remoção, é um veículo comum, não sendo necessária atestar a mão de obra qualificada, já que a contratação é sem motorista, sendo o motorista utilizado servidor da Prefeitura Municipal e não da DISLOC... ais adiante, a Recorrente alega que os preços ofertados pela Empresa DISLOC são inexequíveis, alegando de maneira simplória que os preços destoam dos valores médios praticados no mercado, mas não apresenta os valores médias que levaram a essa conclusão, que sejam dentro da realidade do estado de Sergipe... Ressalta-se que os valores apresentados pela DISLOC estão dentro dos valores de mercado praticados no Estado de Sergipe, podendo ter surgido ressalva da Empresa Recorrente, em virtude dessa estar sediada em Estado diferente, qual seja Minas Gerais.

Eis o relatório.

II. DO JULGAMENTO

A priori, deve-se destacar que a premissa do procedimento licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Isto posto, reportemo-nos à extremada doutrina de Marçal Justem Filho, que assim interpreta:

> *Deve o ato convocatório estabelecer padrão de qualidade mínimo aceitável e determinar mecanismos tanto de avaliação dos reflexos da qualidade sobre o preço como da influência de fatores alheios aptos a onerar os cofres públicos*[1]

E, reitera sua lição afirmando:

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

2

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

> *A licitação de menor preço será adequada para os casos em que a variação da qualidade técnica da prestação (além de um limite mínimo aceitável) for irrelevante para a satisfação das necessidades estatais.*[2]

Para a obtenção de uma perspectiva mais clara, analisemos o texto do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(destaquei)**[3]*

Isto posto, pode-se então afirmar que o procedimento licitatório é ditado por uma série de regras e princípios, como o da vinculação ao instrumento convocatório, estampado em diversos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, como os artigos 3º, 41 e 55, XI, que exprimem a ideia de que as regras do certame, previamente estabelecidas em edital, devem ser cumpridas. Tudo isso parte de uma perspectiva de defesa da isonomia dos participantes, e como muitos costumam dizer: "é a lei interna da licitação".

Entretanto, não se pode desapegar da ideia de que o processo licitatório é estabelecido a partir de um conjunto de regras que têm por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo concebido para que tal objetivo seja alcançado. Sob esse aspecto, fica evidente a sua natureza instrumental, a serviço desse fim específico.

É consabido que o encadeamento excessivo burocrático nos procedimentos administrativos em geral e, especialmente em sede de procedimento licitatório, como regra, representa uma insegurança do agente público no tocante às normativas legais incidentes. Na dúvida criam-se formalidades dispensáveis as quais postergam ou mesmo afastam a efetividade na administração pública.

Em se tratando de julgamento licitatório não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitório em um concurso de obstáculos formais, onde vence o "mais esperto" e não a MELHOR PROPOSTA.

A fim de consubstanciar o raciocínio, mais uma vez recorrer-se-á às lições do ilustre professor Marçal Justen Filho[4]:

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
[3] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005.

3

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração de propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Esclarecido o fato de que a finalidade precípua da licitação é a de obter proposta mais vantajosa para a administração, passemos a análise pontual das alegações, que em suma, implicam:

A empresa Unir Locacoes e Servicos Ltda apresentou proposta de menor valor unitário para o item 1 de R$ 7.749,00, sendo consagrada vencedora do certame. Contudo, considerando-se o valor médio global orçado pelo respeitável Município, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, visto que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Inicialmente, cabe ressaltar que a recorrente, no curso de suas alegações, apesar de afirmar de forma veemente que a licitante atacada teria apresentado preço inexequível em relação aos praticados no mercado, não trouxe nenhum fato que consubstanciasse tal afirmativa, a exemplo de planilha de custos, valor de salários dispostos em acordo coletivo, dentre outras informações que poderiam evidenciar suas ponderações. Simplesmente, limitou-se a tecer comentários genéricos, desprovidos de quaisquer argumentos ou provas, o que tipicamente é apresentado quando a única motivação é o inconformismo com o resultado do certame.

Ademais, apesar de não ter sido mencionado em sua peça, mas apenas na intenção de recurso, a recorrente fez menção à falta de cumprimento de qualificação técnica pela atacada.

Para análise deste segundo ponto, cabe ressaltar, de forma estarrecedora, a fragilidade, despretensão ou mesmo arbitrariedade da recorrente em fazer tal afirmativa. Decerto, se quer chegou a analisar a documentação da licitante atacada, visto que esta, em seu acervo, apresentou diversos atestados para a locação dos mais variados tipos de veículos, inclusive, do tipo ambulância para simples remoção, item da contenda em questão. A fim de melhor instruir este relatório, de forma eloquente, será apensado o referido documento, em forma de anexo.

Neste contexto, deve-se esclarecer, apesar de desnecessário, por razões obvias, que tanto o edital, quanto a condução do certame foram traçados com o fito de repercutir a ampliação da competitividade, a fim da obtenção da proposta mais vantajosa para o órgão.

4

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário[5]:

> *No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Assim, consideram-se dilapidados os argumento da recorrente, tendo em vista que a documentação previamente exigida no instrumento convocatório é absolutamente adequada à natureza do objeto, sendo ônus dos licitantes diligenciarem para providenciar e apresentá-la tempestivamente, como condição de participação, a recorrida estaria atuando em descompasso com o instrumento convocatório, caso procedesse à inabilitação da licitante atacada, visto que esta cumpriu os requisitos mínimos do instrumento convocatório. Inabilitá-la significaria, portanto, o descumprimento do Edital, e, consequentemente, afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ilegal, arbitrária e indevida seria a atuação da recorrida se agisse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Assim, uma vez publicado o edital e tornadas explícitas as normas que guiarão o certame, ambas as partes – Administração e licitante – devem-lhe fiel execução.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao edital da licitação, bem como ao tratamento isonômico dos licitantes, não se admite que por qualquer ato editado pela Administração, durante a fluência do certame, esta deixe de exigir o que foi inicialmente imposto ou passe a decretar ordens contrárias às previamente conhecidas dos licitantes.

E assim, estando amparada a atuação da recorrida na legislação pertinente, a qual lhe possibilita esse agir, não se pode permitir atuação diversa da adotada para tais situações.

IV. CONCLUSÃO

Por óbvio que a dilação desenvolvida pela recorrente busca ver atendidos seus anseios, entretanto envereda por interpretações dissociadas do contexto legal e editalício, outrossim, com fundamento no que fora até aqui exposto, a recorrida firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos apresentados, tal pleito não merece

[5] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A357%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

5

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acolhimento, vez que a decisão tomada busca amparo nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

V. DECISÃO FINAL

Em arremate, respeitadas as dicções do instrumento convocatório e demais preceitos do estatuto de licitações e contratos, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela recorrente, tendo em vista sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submeto à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão final, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de março de 2023.

FÁBIO DÉCIO VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

6

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL
Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

EXTRATO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021-PM

CONTRATO E PROCEDIMENTO: CONTRATO Nº 23/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021-PM.
CONTRATADA: FORTUNATA MARIA DE GOIS MOURA
ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE MARÇO DE 2021.
VIGÊNCIA ANTERIOR: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
PRAZO ACRESCIDO: 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI N° 8.666/93.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TERMO DE CONTRATO Nº 08/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 FMS
CONTRATADO: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA
ESPÉCIE DE ADITIVO: QUALITATIVO.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO EM COMENTO, A CONTAR DE 23/03/2023, COM TÉRMINO EM 23/03/2024.
VIGÊNCIA ANTERIOR: DOZE MESES.
PRAZO ACRESCIDO: DOZE MESES.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: VINTE E QUATRO MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, INCISO II E ART. 57, II, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.
MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
PARECER JURÍDICO: 15/2023.

NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), 23 DE MARÇO DE 2023.

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
GESTORA DO FMS

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL
Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 –
CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

EXTRATO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022-PM

CONTRATO E PROCEDIMENTO: CONTRATO Nº 41/2022 PM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021.
CONTRATADA: SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2022.
VIGÊNCIA ANTERIOR: 10 (DEZ) MESES.
PRAZO ACRESCIDO: 05 (CINCO) MESES.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 15 (QUINZE) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI N° 8.666/93.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO
CONTRATO N° 09/2023 FMS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 SRP FMS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 - FMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.489.901/0001-38.
VALOR: R$ 1.508.100,00 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E OITO MIL E CEM REAIS).
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• U.O.: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
• AÇÃO: 2035 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
• ELEMENTO DA DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002, 16000000

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 22 DE MARÇO DE 2023.

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
GESTORA DO FMS

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO
CONTRATO N° 10/2023 FMS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 SRP FMS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 FMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.489.901/0001-38.
VALOR: R$ 607.620,00 (SEICENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• U.O.: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
• AÇÃO: 2035 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
• ELEMENTO DA DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002, 16000000

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 22 DE MARÇO DE 2023.

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
GESTORA DO FMS

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Mun. de Administração
Fls.____
Visto

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, representado por sua Secretária **ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE**, torna público o **DISTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022**, firmado com o(a) Senhor(a) **Jayne Silva Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº **081.475.755-30**, cujo objeto destinava-se a prestação de serviços profissionais de **Assistente Social Contratado**, no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ficando anulada a despesa empenhada a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

UO: **04001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ação: **6368 - Abrigo Municipal Regionalizado**
Elemento de Despesa: **3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado**
Fonte de Recursos: **15000000 - Recurso Próprio / 16610000 - Recurso Estadual**

UO: **04001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ação: **6317 - Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**
Elemento de Despesa: **3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado**
Fonte de Recursos: **16610000 - Recurso Estadual / 16650000 - Recurso Estadual**

UO: **04001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ação: **4019 - Manutenção da Secretaria da Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social**
Elemento de Despesa: **319004 - Contratação Por Tempo Determinado**
Fonte de Recursos: **16610000 - Recurso Estadual / 15000000 - Recurso Próprio**

O presente Extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimentos dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30/03/2023.

ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000
14.498.649/0001-99

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Mun. de Administração
Fls.____
Visto

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 55/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, representado por sua Secretária **ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE**, torna público o **DISTRATO DO CONTRATO Nº 55/2022**, firmado com o(a) Senhor(a) **Graziely Santos de Oliveira**, inscrito(a) no CPF sob o nº **087.274.835-92**, cujo objeto destinava-se a prestação de serviços profissionais de **Visitadora do Programa Criança Feliz**, no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ficando anulada a despesa empenhada a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

UO: **04001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ação: **6358 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz**
Elemento de Despesa: **3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado**
Fonte de Recursos: **15000000 - Recurso Próprio / 16600000 - Recurso Federal**

UO: **04001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ação: **6308 - Serviços de Proteção Social Básica**
Elemento de Despesa: **3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado**
Fonte de Recursos: **15000000 - Recurso Próprio / 1660000 - Recurso Federal**

UO: **04001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ação: **4019 - Manutenção da Secretaria da Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social**
Elemento de Despesa: **319004 - Contratação Por Tempo Determinado**
Fonte de Recursos: **15000000 - Recurso Próprio**

O presente Extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimentos dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30/03/2023.

ALESSANDRA SANTOS DE LIMA ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000
14.498.649/0001-99

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL
Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 –
CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022-PM

CONTRATO E PROCEDIMENTO: CONTRATO Nº 29/2022 PM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021.
CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2022.
VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (DOZE) MESES.
PRAZO ACRESCIDO: 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI N° 8.666/93.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 322, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Exonera o(a) senhor(a) **VICTOR MATEUS DANTAS BRITO**, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento Municipal de Transportes e Trânsito**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Municipal nº 056 de dezembro de 2022 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o(a) **Sr.(a) VICTOR MATEUS DANTAS BRITO**, que exercia o cargo em comissão de **Diretor de Departamento Municipal de Transportes e Trânsito**, símbolo **CC-2**, lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil**.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **31 de março de 2023.**

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em 29 de março de 2023.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA:88233880582
Assinado de forma digital por LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA:88233880582
Dados: 2023.03.29 12:49:18 -03'00'

LUIZ MÁRIO PEREIRA DA SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 323, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Nomeia o(a) senhor(a) **JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO** para o cargo em comissão de **Diretor de Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Municipal nº 056 de dezembro de 2022 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear o(a) Sr.(a) **JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO,** portador(a) da **C.I. nº 1.440.965** e **CPF nº 004.302.875-69**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento Municipal de Transportes e Trânsito**, símbolo **CC-2,** Lotando-o(a) no(a) **Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil.**

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **03 de abril de 2023**.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em 29 de março de 2023.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA:88233880582
Assinado de forma digital por LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA:88233880582
Dados: 2023.03.29 12:49:37 -03'00'

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE